

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

**Aviso de contumácia n.º 3310/2005 — AP.** — O Dr. Henrique Carvalho, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 164/93.8TBVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Gonçalves Fevereiro, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 101-A, Lisboa, 1700-029 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, por despacho de 3 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Carrilho*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 3311/2005 — AP.** — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1086/97.9TBVIS (ex-processo n.º 794/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascensão de Jesus, natural de Mangualde, Espinho, Mangualde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, 3500-000 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 21 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 3312/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/01.3IDVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Nelson Henriques dos Santos, filho de Acácio de Jesus dos Santos e de Maria Assunção Henriques Santos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1964, divorciado, com identificação fiscal n.º 175166501, titular do bilhete de identidade n.º 9443213, com domicílio na Rua Nova, lote 1, 2.º, esquerdo, Jagueiros, Ranhados, 3500-030 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido ao tempo pelos artigos 6.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, e 10.º a 12.º, em conjugação com o artigo 24.º, n.ºs 1, 2, 5 e 6, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e actualmente pelos artigos 6.º, n.º 1, 10.º a 12.º e 105.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, do Regime Geral das Infracções Tributárias, todos em conjugação com os artigos 26.º, 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 3313/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo gracioso de concessão de liberdade condicional, n.º 97/98.ITXEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Henrique Santos Ilis, filho de Enrique Santos e de Carmen Ilis Santos, natural da Colômbia, nascido em 28 de Março de 1961, casado, com domicílio em Calle Gran Canal, 1, 3.º, A, Alcalá de Henares, Madrid, o qual se encontra recluído no Estabelecimento Prisional de Lisboa, transitado em julgado, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, por despacho de 12 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 3314/2005 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5919/99.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Mendonça Rodrigues, filho de Joaquim Almeida Rodrigues e de Maria Madalena Furtado Mendonça, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1956, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 11229732, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, 8, Pontinha, Brandoa, 2700 Amadora, o qual foi em 27 de Novembro de 1995, julgado no processo comum n.º 230/95, da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal de Lisboa, e condenado na pena de oito anos e seis meses, pelo crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 3315/2005 — AP.** — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 650/04.6TXPRT-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vieira Rosa, filho de José Rodrigues Rosa e de Dália Júlia Sousa, natural de Cerdal, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1953, estado civil: união de facto, titular do bilhete de identidade n.º 3633956, com domicílio em Bomjim, Cerdal, Valença, 4930-000 Valença, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2 de Dezembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo comum n.º 89/93, à ordem da data da situação 28 de Setembro de 2003 do Porto 1.ª Vara Criminal, 2.ª Secção, e processo comum, colectivo, n.º 126/97, transitado à data da situação 10 de Novembro de 1997 de Valença e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Monção, após a concessão da saída precária prolongada, concedida de 24 de Dezembro de 2003 até 1 de Janeiro de 2004, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de interesse patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter, a requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões, pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e